



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1680 ENT.: 1534 PROC. Nº:	07/04/2015

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 63/XII/4.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 1244, datado de 06 de abril, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

01244 15-04-06

Exm.ª Senhora
Dr.ª Marina Resende
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA ENT.: /MSESS/2015 PROC. N.º:	DATA
----------------	--------------------	---	------

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 63/XII/4.ª - Abuso de trabalho precário de intimidação dos trabalhadores da UNICER

Na sequência do vosso ofício n.º 5577, de 26 de novembro de 2014, encarrega-me o Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social de informar V. Ex.ª do seguinte:

1. Das diligências inspetivas desenvolvidas junto da UNICER, SA, apurou-se, nos casos analisados que recorre ao trabalho temporário para fazer face a ausências de trabalhadores (faltas justificadas, férias, acréscimo excecional da atividade e projetos específicos).
2. Nos contratos analisados em que o motivo justificativo invocado era projeto específico, foram verificadas irregularidades formais, uma vez que não foi estabelecida a relação entre o motivo justificativo e o termo estipulado.
3. A UNICER, SA mantém contratos de prestação de serviços com empresa em regime de outsourcing.
4. Estes prestadores de serviço desenvolvem a sua atividade na armazenagem, na manutenção e limpeza do setor de armazém (postos de trabalho que a UNICER, SA extinguiu), na limpeza de infraestruturas nas áreas de produção e de enchimento e no apoio à produção.
5. No âmbito destas contratações, foram detetadas irregularidades relacionadas com as práticas de contratação de trabalhadores, bem como da organização e a duração dos tempos de trabalho desenvolvidas pela empresa prestadora de serviços.
6. A entidade empregadora em causa mantém vínculos com 652 trabalhadores.
7. A empresa prestadora de serviços mantém 36 trabalhadores na UNICER, SA e a empresa de trabalho temporário, somente 45 trabalhadores.





8. Não foram detetadas, nas visitas inspetivas levadas a efeito, quaisquer situações relacionadas com a prestação de trabalho desenvolvida por estagiários, bem como práticas de intimidação e assédio nos processos de rescisão de contratos de trabalho.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

(Gabriel Osório de Barros)

JMC/JL